



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

TERMO Nº 002/2022  
PROCESSO Nº. 2021-LCQLJ  
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2021014897356

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UFES PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.**

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada por seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ÂNGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.603.057-03, residente neste Estado e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no CNPJ sob. Nº. 32.479.123/0001-43, situada a Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES – CEP: 29.075-910 neste instrumento representado pelo Reitor Sr. **PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº. 337068 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.372.397-00, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, nos termos do Decreto 2564-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 8.666/93, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2021-LCQLJ** e as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - A Unidade Concedente e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES comprometem-se a executar o **“Programa de apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica – Pró Formação Docente”**, conforme o disposto na Legislação Supracitada.

#### **Parágrafo único**

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, e realizar-se-á nos termos da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto 2564-R de 11 de agosto de 2010 que institui o Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica e na Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de “Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica”, concedida pela mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O estagiário se obriga a cumprir a prorrogação de estágio, comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo. São considerados motivos justos de não cumprimento da programação, as obrigações escolares do Estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As Escolas Públicas Estaduais, interessadas em se constituírem como escolas campo de estágio, definirão o quantitativo de vagas de estágio, por área de conhecimento, e segundo sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis. Exceto as séries ou anos iniciais, considerando neste caso, o número de turmas.  
A UFES deve adequar-se a estas condições.

5.2 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, § 5º, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O Estagiário obriga-se a cumprir as normas internas da Unidade Concedente, principalmente as relativas a estágios, bem como todos os termos do contrato individual de estágio a ser assinado pelo estagiário e pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A duração do período de estágio e a jornada de atividades em estágio serão definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino Superior, a Escola Campo e o Estagiário, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O tempo máximo do estagiário na mesma unidade escolar não excederá a 04 (quatro) semestres.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - A UFES fica obrigada a comunicar à Unidade Concedente, por escrito, o desligamento do aluno qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 - A UFES se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios, de que se trata o item VII do Art. 14 do Decreto 2564-R/2010.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos determinado no Plano de Trabalho (anexo I), a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

11.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

13.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Vitória/ES, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

**VITOR AMORIM DE ÂNGELO**

Secretaria de Estado da Educação - SEDU  
(Assinado eletronicamente)

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
(Assinado Eletronicamente)

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**Estágio Supervisionado Obrigatório**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES</b>	<b>CNPJ</b>	32.479.123/0001-43
<b>Endereço</b>	AV FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS	<b>TEL</b>	33352282 - 33352280
<b>Cidade/UF</b>	VITÓRIA, ES	<b>CEP</b>	29075-910
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagam.</b>
<b>Nome do Responsável</b>	<b>PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS</b>	<b>CPF</b>	52637239700
<b>CI/Órgão Exp.</b>	337068 SSP/ES	<b>Cargo</b>	REITOR
		<b>Função</b>	REITOR
<b>Endereço</b>	R MARY UBIRAJARA, 110, APTO 103, SANTA LUCIA, VITORIA, ES	<b>CEP</b>	29056-030
<b>Coordenador de Convênio</b>	Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha	<b>CPF</b>	8031836744
<b>CI/Órgão Exp.</b>	1572982 SSP/ES	<b>SIAP</b>	17755838
<b>Cargo</b>	Técnico em Assuntos Educacionais	<b>Função/Setor</b>	Coordenador de Estágios - Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)

**1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente**

<b>Denominação</b>	Secretaria de Estado da Educação	<b>CNPJ</b>	27080563/0001-93
<b>Endereço</b>	Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES	<b>CEP</b>	29056-085
<b>Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio</b>	Vitor Amorim de Angelo		
<b>CPF</b>	053.603.057-03	<b>Cargo/Função</b>	Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo

**2 - OUTROS PARTICÍPEIS**

<b>Nome do Responsável</b>	<b>CPF</b>
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 Título do Projeto</b>	<b>3.2 Período de Execução</b>			
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES para concessão de <b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.</b>	<b>Início</b>	A partir da assinatura de celebração do convênio.	<b>Término</b>	Até 05 anos.

**3.3 Objeto do Projeto**

O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.7888, de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2564-R, de 11 de agosto de 2010, que institui o Programa de Apoio ao estágio de Estudantes de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente e do Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013.

**3.4 Justificativa do Projeto**

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela Instituição de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**4 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O CONVÊNIO visa o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**5 ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**5.1 Atribuições da Instituição Concedente**

Compete à Concedente Sedu:

I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VII Reduzir a jornada do estagiário, pelo menos, à metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

## 5.2 Atribuições da Instituição Convenente

São obrigações da instituição de ensino UFES, em relação aos estágios de seus educandos:

- I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.
- II Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados.
- III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.
- IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
- V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.
- VI Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

## 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término
<b>Processo de Convênio entre Sedu e IES</b>	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo.	IES e Sedu	O quantitativo de vagas será determinado pela escola-campo adesa. Vagas de estágio para estudantes de licenciaturas em Artes, Ciências Biológicas, Educação Física, Filosofia, História, Geografia, Física, Química, Matemática, Pedagogia, Sociologia e Letras. Cabe à IES, em seu processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação, assegurar o quantitativo de vagas respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012.	Após a publicação no DIO/ES	prazo de 05 anos
<b>Adesão das escolas ao Programa</b>	Etapa 2	Envio do Termo de Adesão às escolas da Rede Estadual	Sedu (Cefope) e SREs		jan/2022	fev/2022
<b>Estágio</b>	Etapa 3	Executar o Programa e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - Sre's - escolas-campo		início do estágio	
		Contratar Seguro contra acidentes pessoais	IES			
		Executar Monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/CEFOPE - IES			

	Etapa 4	Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários	junho e dezembro	convênio (05 anos)
<b>Avaliação do programa</b>	Etapa 5	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu/Cefope e IES	julho e janeiro	

#### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

\* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

*natureza de elemento de despesa com código - valor/ano - início e fim da execução*

Descrição de recursos financeiros	Valor total/ano	Início/fim da execução	Responsável
concessão de bolsa de complementação educacional	não corresponde		
concessão de auxílio transporte ao estagiário	não corresponde		
Contrato: 59/2021 Notas de empenho: 2021 NE 1690 e 2021 NE 1690 Esfera: 1 PTRES: 169589 Fonte de Recurso: 8100000000 Natureza da Despesa: 339039 UGR: 153046 Plano Interno: MGESTN0100N	<b>Valor total/ano: R\$ 17.100,00</b>	<b>JANEIRO A DEZEMBRO/2022</b>	<b>UFES</b>

#### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES, segundo Decreto Nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, cap. IV, Art. 27, §5º.

**Desembolso de seguro**

#### 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Proponente (Reitor / Assinatura)

#### 10 - APROVAÇÃO

Vitória, ES, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor - UFES

\_\_\_\_\_  
Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha

Coordenador - UFES

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 13/01/2022 13:04:40 -03:00

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
CIDADÃO  
assinado em 18/01/2022 10:58:01 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2022 10:58:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-16X09W>